



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Galvão da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f880-445f-5e07b36636d6b0a7

LICITAÇÃO PÚBLICA

ANO: 2020
PROCESSO Nº: 001/20
MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 001/20

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2020, nesta cidade de Feira Nova do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, através da Dotação Orçamentária em conformidade com o Edital, e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Eu, PEDRO THOMAZ OLIVEIRA FONTES, Secretário da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PORTARIA Nº 01/2020

A Presidenta da Câmara Municipal do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, e consideração a necessidade de construir uma nova Comissão Permanente de Licitação- CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, que institui normas para licitação e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar na Câmara Municipal de Feira Nova.

Art. 2º Nomear a Servidora, **MARIA JOSANIA FERREIRA GONZAGA**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 3º Nomear o Servidor, **PEDRO THOMAZ OLIVEIRA FONTES LIMA**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação –CPL.

Art. 4º Nomear a Servidora, **MARIVANIA ALVES DE SOUSA**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação –CPL.

Art. 5º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação –CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a autuação dos processos licitatórios obedecendo à numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Câmara Municipal.

Art. 6º A licitação será processada e julga pela Comissão Permanente de Licitação –CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Disposições em contrario.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se**

Feira Nova/PE, 02 de Janeiro de 2020.


EDINILCE CANDIDO GONZAGA PEREIRA
Presidenta



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Feira Nova/PE, 06 de janeiro de 2020

PAG



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Rianbenthsalida\$ItvaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81880-43f1-8e07b3663a66b0a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Feira Nova/PE

Senhora Presidente,

Autorizo esta Comissão Permanente de Licitação a necessária formalização de processo de licitação, com base na Lei nº. 8666/93, e suas alterações, para Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência em anexo.

Informo que as despesas com esse certame ficará por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Elementos de Despesa:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Esclareço ainda que a validade da proposta do objeto mencionado acima, não será inferior a 60 (sessenta) dias; que a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação expedida pelo Presidente da CPL.

Atenciosamente,


EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores



TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO - Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS - A prestação dos serviços a serem contratados, compreenderá: Elaboração de editais de certames públicos; Emissão de pareceres; Confecção de peças processuais em que a Câmara Municipal for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal; Defesa de interesses da Câmara na esfera administrativa, desde que relacionado aos ramos do direito público; Elaboração de instrumentos em matérias jurídicas afetas ao objeto do Contrato; Participar de reuniões e promover orientações, assessoramento, consultoria à Câmara Municipal em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato; Auxiliar os Vereadores na elaboração de Projetos de Lei de interesse coletivo.

3. DO REGIME JURÍDICO - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - O valor máximo anual e mensal estimado para a prestação do serviço foi de R\$ 61.966,63 (sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$ 5.633,33 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) respectivamente, em conformidade com a cotação de preço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

Elementos de Despesa:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Feira Nova/PE, CEP.: 55.715-000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução,



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

7. DO TERMO DO CONTRATO - O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato.

9. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Raimundo Gomes da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f8f0-43f1-8e07b3663a6666667a7**



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

Casa Severino Gabriel Pereira

CONTRATO Nº ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA DO OUTRO A GILMAR SERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como **CONTRATANTE**, como agora adiante será **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA**, CNPJ 08.783.011/0001-05, com endereço na Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro - Passira – PE, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO LUIS DA SILVA**, (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, Servidor Público, residente na Rua Severino Ferreira, 211 - Centro – Passira - PE, portador da cédula de identidade nº 6.043.490 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 035.691.034-20 e do outro lado como **CONTRATADA** a **GILMAR SERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. **26.751.861/0001-03**, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, n. 3341, sala 703, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Convite nº 001/2018, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Passira.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Passira, através do presente instrumento de negócio jurídico, para **PRESTAÇÃO DE JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES E A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PASSIRA/PE, BEM COMO O APOIO INSTITUCIONAL E ELABORAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA, ALÉM DE DEFENDER JUDICIALMENTE/ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DA CASA LEGISLATIVA DE PASSIRA/PE**, conforme Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE – CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: Marambaio Ruan Benedito da Silva, Maceió
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/ppp/municipal/Doc.seam/CodigoDoc/Documento?ca=7241506&sim=1&id=50183663&idDoc=7>



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

Casa Severino Gabriel Pereira

O prazo para realização dos serviços será de 09 (nove) meses tendo a vigência de igual período, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 n°. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA/PE.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, mensalmente, em até 05 (cinco) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária 01.031.0001.2.002 – Natureza da despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.



Documento Assinado Digitalmente por: **Manoel Ramalho da Silva Macedo**
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seau> Código do documento: **ed724f566-8180-48d1-89076-366366666667**

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

Casa Severino Gabriel Pereira

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços e sua consequente aceitação pela **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE**.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução o do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer os serviços apresentadas no termo de referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE – CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

Casa Severino Gabriel Pereira

providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- c) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

Casa Severino Gabriel Pereira

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

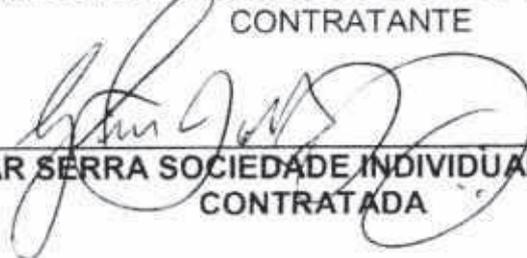
As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Passira, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Passira, 02 de abril de 2018.



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PASSIRA/PE
CONTRATANTE



GILMAR SERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF n.º

CPF. N.º



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: Mamando RanzinhoGaldesIteMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81881-43f1-89076366366600007](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2018 – MODALIDADE: CONVITE Nº.001/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Câmara Municipal de Limoeiro, Casa Professor Agripino Almeida, Rua da Matriz, nº 134, Centro, CEP 55700.000, Limoeiro -PE, Fone: (0**81)3628.0339, CNPJ: 11.519.626/0001-25, E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br, Site: www.cml.pe.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente Juarez Antônio da Cunha, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, brasileiro, empresário, solteiro, CPF:195.301.454-20, RG:1.588.730 – SSP/PE, com End.: Alto São Sebastião, nº 359, São Sebastião – Limoeiro – PE, denominado Contratante, e, do outro lado, José Edson Barbosa do Rego, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco, com escritório profissional na Avenida Dr. Severino Pinheiro, 283, Centro, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 247.609.274-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório nº.001/2018, Convite nº. 001/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o prazo de vigência ao Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria jurídica presencial, por parte do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:

O contratado continuará recebendo a quantia de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Ramalho de Sá Macedo
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f880-43f1-8e0d1636636660007a7

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em decorrência do objeto deste Termo Aditivo correrão, no exercício de 2019, por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.031.0001.2002.0000 - Manutenção de Atividades Legislativas
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência do Contrato:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 02 (dois) de abril de 2019 a 02 (dois) abril de 2020, podendo ser renovado, mediante manifestação das partes em termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Demais Cláusulas:

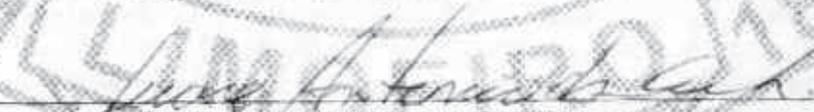
As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

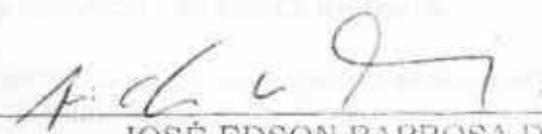
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Limoeiro, 29 de março de 2019.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATANTE


JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO
CONTRATADO



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

PAG 01



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Ranzinho Galvão da Silva Macedo
Acesse em: <https://eicet.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-81881-4461-590163663666666666667**

CONTRATO nº 001/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Limoeiro/PE, e José Edson Barbosa do Rêgo para assessoria e consultoria junto a Câmara Municipal, tudo consoante Convite nº. 001/2018, homologado e adjudicado.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2018, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua da Matriz nº.134, bairro Centro, em Limoeiro, CEP 55700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.626/0001-25, neste ato representando por seu Presidente, JUAREZ ANTONIO DA CUNHA, brasileiro solteiro, portador da cédula de Identidade nº 1.588.730 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 195.301.454-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÉGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 10.930, portador do CPF nº 247.609.274-68, com endereço na Avenida Severino Pinheiro nº 283, Centro, Limoeiro-PE, doravante denominada CONTRATADO, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Convite nº. 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato, para assessoria jurídica na Câmara Municipal, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica presencial, em atendimento às necessidades desta Câmara Municipal, compreendendo a prestação de serviço por profissional advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá prestar serviços judiciais e extrajudiciais, consistente no acompanhamento de todos os procedimentos jurídicos em tramitação que tenha a Câmara Municipal de Limoeiro/PE como parte, compreendendo também a análise jurídica dos processos, a propositura de demandas judiciais, acompanhamentos em audiências designadas, elaboração de peças processuais de qualquer natureza, sejam novas, intermediárias ou incidentais, independente do estado do feito ou do objeto. Engloba, ainda, a prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e especiais, com assessoria presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da contratada, com a presença, no mínimo, 01 (vez) por semana junto a Câmara Municipal. Ainda faz parte do objeto, a assessoria ao Gabinete do Presidente da Câmara, envolvendo assuntos e procedimentos judiciais, extrajudiciais que tratam exclusivamente da Câmara Municipal.

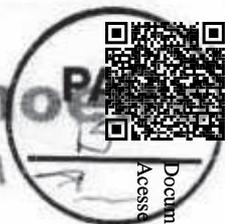
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato produzirá seus jurídicos efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Brandão Galdes da Silva Macedo
Acesse em: <https://eicv.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-81881-43f1-8b016-3663666666667**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - O valor mensal dos serviços ora pactuados será de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- 3.2 - O pagamento a contratada será efetuado mensalmente;
- 3.3 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ **76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**
- 3.4 - O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018 na seguinte classificação programática: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das atividades administrativas – 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro/PE, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício na sede da Câmara Municipal, onde o adjudicatário obrigará-se a executar o(s) objeto(s) a ele adjudicado(s), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 - O CONTRATADO obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@tremacelo
Acesse em: <https://eicv.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f8f0-4461-8e0d163663666666667

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

PAG 17



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@tremacedo
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81881-43f1-8e016-3663666666667

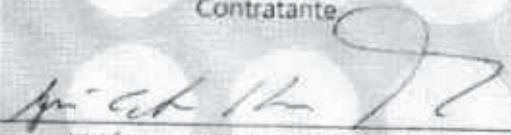
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

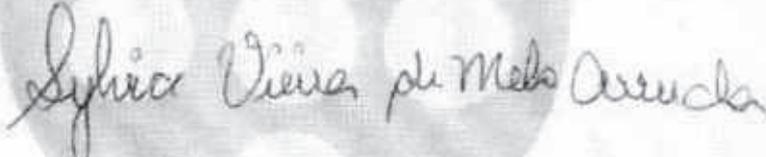
Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Limoeiro/PE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro, 02 de abril de 2018.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO
Contratado


Sylvia Vieira de Melo Arruda





Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho de Sá Macedo
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd7241b5668188043f15b0163663666d0a07a7](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

Contrato 01/2018

GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Limoeiro

Processo Licitatório:

Convite nº 1/18

Valor:

76.800,00

Contratado:

JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÉGO (/tomeconta/Pessoal/principal/Detalhes?

peessoa.cpfcpnpj=24760927468&peessoa.nome=JOS%C9+EDSON+BARBOSA+DO+R%CAGO&peessoa.tipoContratador=)

(247.609.274-68)

Vigência:

02/04/18 a 02/04/20

Dotação Orçamentária:

01031000120020000

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - ADVOCACIA

Especificação:

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFESA DE CAUSAS TRABALHISTAS, CIVEIS, DE DIREITO PÚBLICO, ELABORAÇÃO DE PARECERES E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
01/2018	29/03/2019	02/04/2019 a 02/04/2020	Alteração de Prazo A prorrogação do referido contrato refere-se pela lei federal nº 8666/93 e suas alterações.	



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Documento Assinado Digitalmente por: **Marivaldo RianthoGaldasIteMacedo**
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f8f0-43f1-8b07f8366366600a07a7**



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RendonGaldes@ItaMacedo
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: cd724f566-81880-4341-58001636636666666667

Casa José Correia de Oliveira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
CONVITE Nº 002/2019

CONTRATO Nº 005/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá, sito a Rua 15 de Novembro, nº 120 - Centro-Glória do Goitá - PE, CEP: 55.620-000, neste ato representado pelo Senhor LEONILDO CABOCCO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 836.181.714-04, residente na AV. Rui Barbosa, n.º 502 - GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica MARCELA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º33.613.010/0001-51, com endereço na Rua Severino Barros Silva, nº 095, Bairro Suíça Brasileira, Gravatá/PE, representada por Marcela Maria da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.740.954-41 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 002/2019, consoante consta do Processo n.º 003/2019, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica e assessoramento as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, a Mesa Diretora e a Prestação de contas do Poder Executivo.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite n.º 002/2019 e na proposta da CONTRATADA.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- Executar o objeto do contrato pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000
CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaio Ruan Benito Galvão da Silva Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f8f0-43f1-9b076-3636366666667

Casa José Correia de Oliveira

- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Pagar, se for o caso, a seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da contratante;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, se for o caso, a empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal de Glória do Goitá, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), anual e R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) mensais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá



Casa José Correia de Oliveira

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.003-3.3.90.35- Serviços de Consultoria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RianthoGaldasJtaMacedo
Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: cd724f566-81830-4461-860163663666666666667



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Brandinho da Silva Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f880-43f1-8b016-9663a6860a07a7

Casa José Correia de Oliveira

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Glória do Goitá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória do Goitá, 04 de julho de 2019.

Luiz Barreto da Silva
Câmara Municipal de Glória do Goitá
CONTRATANTE:

Marcela Maria da Silva
Marcela Silva Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Anderson Cassio da Silva
NOME: ANDERSON CASSIO DA SILVA

Alberto Petrucio Barreto da Silva
NOME: ALBERTO PETRUCIO BARRETO DA SILVA

CPF: 959713944-87



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonBentoSaldaña@FeiraMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81880-4361580016366366600007](https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam)

MINUTA DO EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

**CONVITE Nº 001/2020 – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020**

A Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova, por ordem de seu Exmo. Presidente, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **11:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020**, na sala de licitação, situada à Avenida Valdenice Gomes da Silva, nº 51A, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência, Anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **11 (onze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG 2



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales da Silva Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f56684880443f15b0763663666d9a07a7

01.01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria
0103101012.002 - Manutenção da Unidade
33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Feira Nova e a licitante vencedora (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de menor (Anexo IV); e
- 05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V)
- 05.01.06 – Modelo de Proposta (Anexo VI)

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou pessoa física)"
Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 001/2020 – CPL**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou pessoa física)"
Envelope nº 02 - **CONVITE Nº 001/2020 – CPL**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales de Almeida
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81881-43f1-8b0163663a66600a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 - Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales da Silva Maciel
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f56684880443f15b0763663a6660a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Feira Nova, a ser



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales da Silva Maciel
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-81881-43f1-8b016-3663666666667**

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício (**peessoa jurídica**), e

08.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**peessoa jurídica**).

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da **peessoa física** e/ou **jurídica**, conforme o caso.

08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (**peessoa jurídica**) ou prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF) (**peessoa física**);

08.03.03 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (**peessoa jurídica**), através de Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (**peessoa jurídica**), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.04.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02 (**peessoa física** e/ou **jurídica**).

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos no subitem 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este **Convite** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 - Cédula de Identidade e Inscrição no CPF/MF (**pessoa física**);

08.01.02 - Registro comercial, no caso de empresa individual (**pessoa jurídica**);

08.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAO



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Ramalho de Sá/ItaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81880-43f1-5b076-366366000077

resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos permanentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua Manoel Almeida, s/n, Centro, nesta cidade.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

11.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser



08.08 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.09 - Não será concedida habilitação a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços ora licitado;

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo VI deste Edital.

09.04 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@ItaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-8f8f0-443d1-5b0d163663a666d0a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

DECLASSIFICADA a proposta que apresentar preço global superior ao preço de referência mencionado no Termo de Referência.

11.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceito nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Presidente da Câmara, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia Raimundo Galdino de Almeida
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81880-443d1-8e0d163663a666d0a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado à Câmara Municipal de Feira Nova convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Maramba Ramalho Sales, Iteva Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f880-43f1-8b016-36636600a07a7

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Feira Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 - A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Feira Nova de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Câmara de Feira Nova, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

19.07 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Feira Nova, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.08 - O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Feira Nova, 10 de janeiro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal

Maria Joice Ferreira Gomes
Presidente CPL

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: **Mariano Rendon Saldaña Macelo**
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f8f0-43f1-8e07f63663666f0a07a7**



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG

37



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia Ramalho Galdino da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f8f0-443f1-5b0d163663a666d6d6a7

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de prestação de serviços advocatícios que entre si celebram a Câmara Municipal de Feira Nova, e

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.783.052/0001-93, com sede à Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Centro, Feira Nova/PE, representado legalmente pela Presidenta a Senhora **EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado à Rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º _____, e como **Contratado**, o _____, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 001/2020, realizado sob a modalidade CONVITE Nº 001/2020**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência, Anexo III deste Edital

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 11 (onze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG 33



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia Ramalho Gomes da Silva, Maceio
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-8f8f0-43f1-9b07b-3663a6666667a7

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____, perfazendo um valor global de R\$ _____.

§ 1º - A Câmara Municipal de Feira Nova/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal, sita à Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Centro, Feira Nova/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Elementos de Despesa:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Feira Nova/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldesItevaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81810-43f1-8b07b-366366666667

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Apresentar relatórios mensais acerca dos serviços executados ou em andamento.

IV – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

VI – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia RianBentn6salda5\$17eaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81880-43f1-5b0d163663a666d3a057a7

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido pela Tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara de Feira Nova.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG 41



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@FeiraMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81830-43f159076363666666667

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Feira Nova a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Feira Nova (PE), _____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO - Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS - A prestação dos serviços a serem contratados, compreenderá: Elaboração de editais de certames públicos; Emissão de pareceres; Confecção de peças processuais em que a Câmara Municipal for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal; Defesa de interesses da Câmara na esfera administrativa, desde que relacionado aos ramos do direito público; Elaboração de instrumentos em matérias jurídicas afetas ao objeto do Contrato; Participar de reuniões e promover orientações, assessoramento, consultoria à Câmara Municipal em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato; Auxiliar os Vereadores na elaboração de Projetos de Lei de interesse coletivo.

3. DO REGIME JURÍDICO - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - O valor máximo anual e mensal estimado para a prestação do serviço foi de R\$ 61.966,63 (sessenta mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$ 5.633,33 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) respectivamente, em conformidade com a cotação de preço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

Elementos de Despesa:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Manoel Almeida, s/n, Feira Nova/PE, CEP.: 55.715-000, correndo todos os eventuais custos relativos a



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

7. DO TERMO DO CONTRATO - O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



ANEXO IV DECLARAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 001/2020
Convite Nº: 001/2020

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

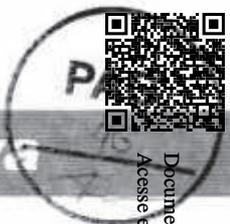
ANEXO V

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Presidente da CPL no ato de Abertura do certame, dentro do envelope de n.º 01.





Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RianthonyGaldesItevaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-8f880-4461-9b016366366666667

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Convite: 001/2020

Processo Licitatório: 001/2020

Data: 20/01/2020

Horário: 10:00horas

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem mui respeitosamente apresentar a Proposta de Preço referente à prestação de Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência, conforme especificado na Planilha abaixo:

ITEM	Especificação	Prazo	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova	11		
TOTAL				

Valor Total da Proposta: _____ (_____)*

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contado a partir da data da apresentação desta proposta, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

Prazo de execução do objeto licitado: 11 meses.

* No preço ofertado estão incluídos todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços ora licitado.

Data

(representante legal)



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Minuta de Edital de Convite.
Observância da Legislação aplicável.
Desnecessidade de alterações

Venho através desta, na qualidade de advogado, exarar o competente **PARECER JURÍDICO**, em resposta à consulta formulada por V. S.^a, como abaixo evidenciado.

1) DA CONSULTA

Após a Autorização da Presidência desta Casa Legislativa para Contratação de Empresa especializada e/ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência, a Comissão Permanente de Licitação remeteu a esta Assessoria o Edital e os Anexos, com a finalidade de serem submetidos à análise jurídica para apreciação de sua legalidade.

Conforme pode se inferir do Edital, o procedimento licitatório escolhido pela Comissão Permanente de Licitação foi a Convite. Passemos então a analisar a modalidade escolhida e a minuta do Contrato à luz da legislação vigente.

2) FUNDAMENTOS

No âmbito da fundamentação, providenciada a autorização, a Comissão Permanente de Licitação lançou a Minuta do Convite, sob o qual passamos a fazer as considerações jurídicas pertinentes ao referido instrumento.

A Modalidade Convite parece-nos adequada para reger o presente certame, pois, encontra-se em conformidade com Art. 23, II, a, da Lei de Licitações, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Verifica-se que foi dada total publicidade, nos quadros de aviso das dependências da Câmara Municipal, sendo também os convites entregue aos licitantes no mínimo de 3 (três), como bem dispões a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@ItaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-8f880-4361-8e0d163663a666d9a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CONVITE Nº 001/2020 – CPL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova, por ordem da Exma. Senhora Presidenta, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **11:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020**, na sala de licitação, situada à Av. Valdenice Gomes da Silva, nº 51A Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência, Anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **11 (onze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho de Sá
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81880-43f15907636636660007a7

Elementos de Despesa:

- 01.01 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria
- 01031010012.0002 - Manutenção da Unidade
- 33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Feira Nova e a licitante vencedora (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de menor (Anexo IV); e
- 05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V)
- 05.01.06 – Modelo de Proposta (Anexo VI)

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou pessoa física)"
Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 001/2020 – CPL**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou pessoa física)"
Envelope nº 02 - **CONVITE Nº 001/2020 – CPL**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia Ramalho Galdino da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-81880-43f1-5b0d163663a666d0a07a7**

dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaio Ramalho Sales da Silva Macêdo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-8180-43f1-8b07b-366366600a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam)

licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Feira Nova, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marambaia Ramalho Galdino da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81880-436159016366366600007](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a este **Convite** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Cédula de Identidade e Inscrição no CPF/MF (**pessoa física**);

08.01.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual (**pessoa jurídica**);

08.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Ramalho de Sá Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81830-43f15b016366366600a07a7

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício (**pessoa jurídica**); e

08.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**pessoa jurídica**).

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da **pessoa física** e/ou **jurídica**, conforme o caso.

08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (**pessoa jurídica**) ou prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF) (**pessoa física**);

08.03.03 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (**pessoa jurídica**), através de Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (**pessoa jurídica**), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.04.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02 (**pessoa física e/ou jurídica**).

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos no subitem 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões,



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

08.08 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços ora licitado;

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo VI deste Edital.

09.04 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Maramba Ramalho de Sá
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-81810-43f15907636636660007**



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Maramba Ramalho de Sá
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f5668188043615907636636600a07a7**

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos permanentes que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Rua Manoel Almeida, s/n, Centro, nesta cidade.

11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG 3



Documento Assinado Digitalmente por: Maramba Ramalho Sales/ItaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f56684880443415901636636660007a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de "menor preço" global ofertado.

11.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o "menor preço" global, devendo ser **DECLASSIFICADA** a proposta que apresentar preço global superior ao preço de referência mencionado no Termo de Referência.

11.03 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 - A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceito nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Raimundo de Sá Macedo
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f880-43f1-5b07b-3663a6660a07a7**

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Presidente da Câmara, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado à



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RendonGaldes@FeiraMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81810-43f159016366366600a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

Câmara Municipal de Feira Nova convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Feira Nova e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Feira Nova será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceito.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - A Câmara Municipal de Feira Nova efetuará o pagamento das faturas referentes ao objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas ao Protocolo da Câmara Municipal.

17.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@FeiraMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-8180-43f1-9b016366366600007a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Feira Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 - A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Feira Nova de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Câmara de Feira Nova, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales de Almeida
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566888043615907636636666667**

DECLARAÇÃO

Declaro que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, fotocópia na íntegra do Aviso da realização e Edital do **CONVITE Nº 001/2020 – CPL, PROCESSO N.º 002/2020**, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, conforme termo de referência, ANEXO I deste edital.

Feira Nova, 10 de janeiro de 2020.

Pedro Thomaz O. Fontes
PEDRO THOMAZ OLIVEIRA FONTES
Secretário da CPL

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

PA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 ALVARO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
 RECIFE, PERNAMBUCO
 CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
 COMERCIAL 116 | PRONTIÇÃO 316
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800-281-8342
 Ouvidoria 0800-282-5599
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
 de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JOINETE FERREIRA DA SILVA CPF: 649.288.884-72	DATA DE VENCIMENTO 30/12/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 19/12/2019	CONTA CONTRATO 007022075203
	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 19/12/2019	Nº DO CLIENTE 2014595188
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA PA DO MERCADO 8 - A SL-A CENTRO/FEIRA NOVA 55715-000 FEIRA NOVA PE	CLASSIFICAÇÃO B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES Monofásico		
	RESERVADO AO FISCO FABD.C38E.649D.63FE.A587.F051.2004.DDF3		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	45,00	0,75727874	34,07
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,51
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,99
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,04
ICMS Subvenção-CDE-NF 081489895-17/10/19			0,58
Multa por atraso-NF 086236415 - 18/11/19			1,12
Juros por atraso-NF 086236415 - 18/11/19			0,20
Atualização IGPIM-NF 085238416 - 18/11/19			0,07
Compensação DIC Mensal 10/19			3,25
TOTAL DA FATURA			38,30

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	
ICMS	PIS
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO
35,57	8,88

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
RE	%
Geracao de Energia	13,21 31,77
Transmissão	1,33 3,74
Distribuição (Celpe)	6,95 27,53
Encargos Setoriais	1,28 5,31
Tributos	8,73 27,41
Perdas de Energia	2,54 7,14
TOTAL	33,57 100

TARIFAS APLICADAS	
Consumo Ativo(kWh)	0,54833900

HISTÓRICO DO CONSUMO	
MÊS	KWH
DEZ 19	45
NOV 19	08
OUT 19	88
SET 19	63
AGO 19	46
JUL 19	42
JUN 19	63
MAI 19	86
ABR 19	93
MAR 19	103
FEV 19	89
JAN 19	55
DEZ 18	92

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	MP	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000002153456498	CAT	18/11/2019 3.445,00	19/12/2019 3.490,00	31	1,00000	5,00	45,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR AFURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
DIC-Nº.de horas sem Energia	GLORIA DO OITO	11,71	6,67	11,34	23,66
FC-Nº.de vezes sem Energia		3,00	3,36	6,72	13,45
DIMC-Duração máxima de Interrupção contínua		6,98	3,29	0,00	0,00
DICR-Duração de Interrupção em dia crítico				Linha DCR: 12,22	

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LITURA: 19/01/2020

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEL DE TENSÃO									
<p>Pague no ponto mais perto de você! ag correios Felipe Guerra; avenida valdenice gomes da silva centro / comercial barreto; feira nova centro Lista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 38.468/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍNIMO</td> <td>MÁXIMO</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </tbody> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)										
	MÍNIMO	MÁXIMO									
220	202	231									
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007022075203	12/2019	0,00	30/12/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 30/01/20
 ASSINADA POR
 Maria Josânia Ferreira Góes
 Secretária do Legislativo



PA
67
R

Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Ramalho da Silva
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81880-43f1-5b0d-63663a666d3a07a7

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 01/2020 CONVITE: 01/2020

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO



Câmara M. Feia Nova
Proc. 01/2020
Envelope: 01-habilitação,

Dr. Nedson César

Advocacia & Consultoria Jurídica

OAB/PE 41.413D



Documento Assinado Digitalmente por: [Manifesto RuanBentoGaldes@icMacedo](https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-8f880-43f1-8907b3663a666d8a05a7](https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)



Documento Assinado Digitalmente por: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: [cd724f566-81880-43f15b01636636d6d0a07a7](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01386609

1200 OBRIGATORIO PARA TODOS OS PISN LIGADOS APLICANDO CONTRA PRAZOS DE 15 DIAS (LEI Nº 883/84)



ASSISTENTE DO PORTADOR

Observações



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEMBRO 18450

NOME: JOSÉ ARAUJO DE LIMA FILHO

FUNÇÃO: JOSÉ ARAUJO LIMA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE: FEIRA NOVA-PE DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1954

CP: 4888074 - SOP/PE CPF: 351.133.087-48

USUÁRIO DE SEU NOME E TÍTULO: NÃO VIG. EXPIROU EM: 01/08/2013

PEDRO RENEQUE BRAGA REYNALDO ALVES PRESIDENTE

CONFÉRM. DO ORIGINAL
EM: *[Handwritten Signature]*
ASSIN. DO SERVIDOR
Maria Josânia Ferreira Gonzaga
Secretária do Legislativo



J. ARAUJO & CIA. ADVOGADOS



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo Ramalho de Sá Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81810-43f1-8907b366366600007

À Câmara Municipal de Feira Nova – Estado de Pernambuco.

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo Licitatório nº 001/2020 - Carta-Convite nº 001/2020.

Data de Abertura: 20/01/2020 - Horário: 10:00 horas.

José Araujo de Lima Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.998.074 emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.133.087-49 e na OAB/PE nº 18.450, com endereço profissional na Rua Santa Rosa nº 09, centro, Feira Nova - PE, vem pela presente, apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** para participar do processo de Licitação referente ao Edital nº 001/2020 (CONVITE) dessa Câmara Municipal conforme a seguir:

OBJETO - Contratação de Empresa ou Profissional especializado pra prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para a Câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme cláusula 02.00 do Edital nº 001/2020.

VALORES DA PROPOSTA

Valor Mensal - R\$. 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Valor total - R\$. 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).

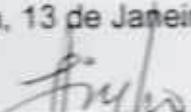
Prazo de execução do contrato - 11 (onze) meses.

Prazo de validade da proposta - 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

CONCLUSÃO

Declara, por fim, que a presente proposta está em consonância com as condições exigidas e estabelecidas no Edital nº 001/2020 (CONVITE).

Feira Nova, 13 de Janeiro de 2020.



José Araujo de Lima Filho

OAB/PE nº 18.450



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01/2020

CONVITE: 01/2020

PROPOSTA

Para: Câmara Municipal de Feira Nova – Estado de Pernambuco.

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Processo Licitatório nº 001/2020.

Carta-Convite nº 001/2020.

Sirvo-me da presente, para apresentar proposta de preço para participar do processo licitatório para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializado pra prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para a Câmara Municipal.

Valor Mensal: R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor total: R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Prazo do contrato: 11 (onze) meses.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Feira Nova, 13 de Janeiro de 2020.


Nedson César Ferreira de Lima
OAB/PE – 41.413



Para: Câmara Municipal de Feira Nova – Estado de Pernambuco.



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RamalhoGaldes@ItaMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81880-43f1-8e076366366600007

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Processo Licitatório nº 001/2020.

Carta-Convite nº 001/2020.

Sirvo-me da presente, para apresentar proposta de preço para participar do processo licitatório para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializado pra prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para a Câmara Municipal.

Valor Mensal: R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor total: R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Prazo do contrato: 11 (onze) meses.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Feira Nova, 13 de Janeiro de 2020.


Nedson César Ferreira de Lima
OAB/PE – 41.413





Câmara M. Feia Nova
Proc. 01/2020
Envelope: 02 - Proposta

Dr. Nedson César

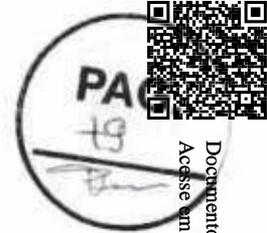
Advocacia & Consultoria Jurídica

OAB/PE 41.413D





MARQUES & PEREIRA
ADVOCACIA



Documento Assinado Digitalmente por: Marianne Ramalho Sales da Silva Macedo
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81830-4361-59016366366600007

À Câmara Municipal de Feira Nova – Estado de Pernambuco.

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Processo Licitatório nº 001/2020.

Carta-Convite nº 001/2020.

Data de Abertura: 20/01/2020.

Horário: 10:00 horas.

Marco Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 40.866, com escritório profissional no Pátio do Mercado nº 6-A, Sala-A, centro, Feira Nova-PE, vem pela presente, apresentar proposta de preço para participar do processo de Licitação para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal desse Município.

Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializado pra prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para a Câmara Municipal.

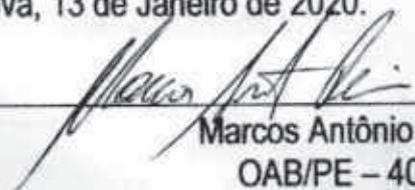
Valor Mensal: R\$. 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Valor total: R\$. 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Prazo de execução do contrato: 11 (onze) meses.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Feira Nova, 13 de Janeiro de 2020.



Marcos Antônio Pereira
OAB/PE – 40.866

(81) 99143-3845 | 99843-2383 | 99865-9340
marquespereiraadvocacia@gmail.com

Rua Pátio do Mercado, s/n - Centro.
Feira Nova, Pernambuco. CEP: 55.715-000



PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01/2020 CONVITE: 01/2020

ENVELOPE 02 - PROPOSTA



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

ATA DA SESSÃO INAUGURAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 001/2020

CONVITE N.º 001/2020 - CPL

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 11:00 (onze) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Valdenice Gomes, n.º 51 A, Centro, na Cidade de Feira Nova/PE, sob a presidência da Senhora Maria Josânia Ferreira Gonzaga, do Secretário Pedro Thomáz Oliveira Fontes Lima e do membro Marivânia Alves de Souza, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Feira Nova, nomeada pela Portaria n.º 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, e deram por iniciada a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços das interessadas no processo de Licitação n.º 001/2020, na modalidade Convite N.º 001/2020 – CPL, cujo objeto é a contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova em conformidade com o termo de referência. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. Foram convidadas as licitantes: NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA, OAB/PE41.413; JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO OAB/PE N.º 18.450; MARCO ANTÔNIO PEREIRA, OAB/PE 40.866. Deu-se então início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas interessadas presentes, contida nos envelopes de n.º 01. Após abertos os envelopes de habilitação, a CPL examinou e rubricou os respectivos documentos, que também foram analisados e rubricados pelos licitantes, em seguida facultou-lhes a palavra. Ninguém fez uso da mesma. A CPL passou, então, a proferir julgamento quanto à fase de habilitação, considerando **HABILITADAS** todos os licitantes presentes. Realizado e divulgado este julgamento, a CPL, advertindo as licitantes do seu direito de recorrer do julgamento habilitatório, concedeu mais uma vez a palavra aos presentes. Na ocasião todas as licitantes renunciaram expressamente a esse direito de recorrer. Fundamentada nessa renúncia, a CPL prosseguiu com os trabalhos, procedendo à abertura dos envelopes de n.º 02, contendo as ofertas de preços dos licitantes habilitadas. O Presidente da CPL, em seguida, divulgou as ofertas de preços em voz alta: **JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO valor global de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais); NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e MARCOS ANTÔNIO PEREIRA R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, tendo ainda, posteriormente, rubricado essas propostas juntamente com os demais membros da CPL, Secretário e licitantes presentes. Após a vista das propostas pelas licitantes, novamente foi-lhes facultada a palavra. Ninguém fez uso da mesma. A CPL analisou detalhadamente as ofertas de preços e passou a proferir julgamento, observando os critérios de aceitabilidade de preços e o de menor preço global ofertado, definidos no Edital, e se essas propostas atendiam as formalidades editalícias, concluindo pela seguinte classificação final: **1º lugar JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO; 2º lugar NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA e 3º lugar MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**. A CPL aponta como vencedor do certame o Senhor **JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO**. Realizado e divulgado este julgamento foi concedida mais uma vez a palavra as licitantes que estando todas presentes renunciaram expressamente ao direito de recorrer desta decisão. Assim, a CPL recorre "ex-officio" dessa decisão ao Presidente da Câmara Municipal, ao mesmo tempo que lhe remete o presente processo para homologação do objeto à vencedora do certame licitatório. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL, representante da Secretaria e licitantes presentes. Feira Nova, 20 de janeiro de 2020.





Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Comissão Permanente de Licitação:

Maria Josânia Ferreira Gonzaga
Maria Josânia Ferreira Gonzaga
Presidente

Pedro Thomaz O. F. Lima
Pedro Thomaz Oliveira Fontes Lima
Secretário

Marivânia Alves de Sousa
Marivânia Alves de Sousa
Membro

Licitantes:

José Araújo de Lima Filho
JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO
CPF N° 351.133.087-49
OAB/PE N° 18.450

Nedson César Ferreira de Lima
NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA
CPF N° 034.611.804-24
OAB/PE N° 41.413

Marco Antônio Pereira
MARCO ANTÔNIO PEREIRA
CPF N° 706.098.454-20
OAB/PE N° 40.866

Documento Assinado Digitalmente por: Marivânia Alves de Sousa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-8f8f0-43f1-89076-3666d9a07a7



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 001/2020
CONVITE N.º 001/2020 – CPL

RESULTADO:

Classificamos a proposta do senhor **JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO** – CPF N.º 351.133.087-49, vencedor deste certame, com o valor global de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Feira nova, 28 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:


Maria Josânia Ferreira Gonzaga
Presidente


Pedro Thomaz Oliveira Fontes Lima
Secretário


Marivânia Alves de Sousa
Membro

PA



Documento Assinado Digitalmente por: Marivânia Alves de Sousa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-8181-43f1-8907-6366366666667



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAG



Documento Assinado Digitalmente por: Marivânia Alves de Sousa
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-8180-43f1-8907-6366366666667

COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N.º 001/2020

CONVITE N.º 001/2020 - CPL

Abertura: 20/01/2020 – 10:00 horas

OBJETO: Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em conformidade com o termo de referência.

Razão da Preferência: **Menor Preço Global**

ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO	R\$ 4.650,00	R\$ 51.150,00
02	NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
03	MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	R\$ 5.200,00	R\$ 57.200,00

Feira Nova, 20 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:


Maria Josânia Ferreira Gonzaga
Presidente


Pedro Thomaz Oliveira Fontes Lima
Secretário


Marivânia Alves de Sousa
Membro



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Apresentar relatórios mensais acerca dos serviços executados ou em andamento.

IV – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

VI – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido pela Tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara de Feira Nova.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PAC



Documento Assinado Digitalmente por: Marinaldo RianBenthsSalda'sIteMacedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e4724f566-81830-43f159076366366666667

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 001/2020
CONVITE N.º 001/2020 – CPL

PARTICIPANTES:

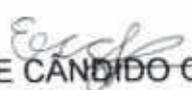
1. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO;
2. NEDSON CÉSAR FERREIRA DE LIMA
3. MARCO ANTÔNIO PEREIRA

O Presidente a Câmara Municipal de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, considerando que o **Processo Licitatório N.º 001/2020**, na modalidade **Convite N.º 001/2020**, realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

HOMOLOGAR este Processo em nome do Senhor **JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO**, vencedor do certame por apresentar o menor preço global, totalizando o valor de **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Tendo sido o presente processo licitatório rigorosamente realizado nos termos da Lei, determino a extração do respectivo empenho da despesa e a convocação da Licitante vencedora para assinatura do contrato.

Feira Nova, 28 de janeiro de 2020.


EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Morais Pereira

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 51.150,00 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Feira Nova/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas no protocolo da Câmara Municipal, sita à Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Centro, Feira Nova/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Elementos de Despesa:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Feira Nova/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:



Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo Raimundo de Sá Macedo
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: cd724f566-81880-43f1-89076-366666667

Ecsp
✱



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Feira Nova a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

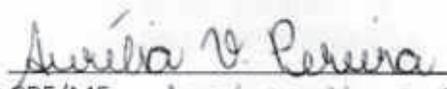
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

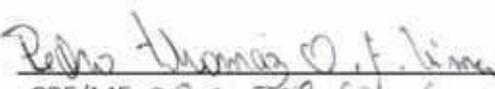
Feira Nova (PE), 29 de janeiro de 2020.


EDINILCE CANDIDO GONZAGA PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante


JOSE ARAÚJO DE LIMA FILHO
OAB/PE Nº 18.450
Contratado

Testemunhas:


Aurelia V. Pereira
CPF/MF: 020845254-96


Paulo Thomaz O. F. Lima
CPF/MF: 085.508.624-60



LICDN - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 01/03/2021 15:04	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Feira Nova	
Código da Unidade Jurisdicionada: 231	
Usuário Responsável: Elizabeth Urbano de Freitas	

Número Processo / Ano	1 / 2020
Processo Administrativo / Ano	01 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Convite nº 1/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	2.057 / Serviços Técnicos Especializados - Advocacia A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFESA DE CAUSAS TRABALHISTAS, CÍVEIS, DE DIREITO PÚBLICO, ELABORAÇÃO DE PARECERES E AFINS.
Natureza do Objeto	Outros Serviços
Característica do Objeto	Integral sem Itens
Tipo de Intervenção	
Outro Tipo de Intervenção	
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.1.2.231.01032021.1504

Documento Assinado Digitalmente por: **Maurício Ramalho Sales** / **ItaMacedo**
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f8f0-43f1-8907f63663666666667**



LICON - Recibo dos Dados do Licitante do Processo Licitatório

Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **13/03/2021 10:53**

Nome da Unidade Jurisdicionada: **Câmara Municipal de Feira Nova**

Código da Unidade Jurisdicionada: **231**

Usuário Responsável: **Elizabete Urbano de Freitas**

Número Processo / Ano	1 / 2020
Modalidade Número / Ano	Convite 1/2020

Nome/Razão Social	Doc	Nº	Condição
JOSE ARAUJO DE LIMA FILHO	CPF	351.133.087-49	Convidado e Participante
MARCOS ANTONIO PEREIRA	CPF	706.098.454-20	Convidado e Participante
NEDSON CESAR FERREIRA DE LIMA	CPF	034.611.804-24	Convidado e Participante

Código do Recebimento: 2020.1.4.231.13032021.1053

Documento Assinado Digitalmente por: **Maurício Ramalho de Sá**
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **ed724f566-8f8f0-43f1-8e07b-366366666667**



LICON - Recibo da Formalização da Portaria

Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **01/03/2021 - 14:59:31**Usuário Responsável: **Elizabeth Urbano de Freitas**

Dados Portaria

Arquivo PDF: LICON_PortComissao_231_854310.pdf

Portaria 1/2020

Data de Emissão	Tipo	Vigência		
		Início	Fim	Período
02/01/2020	Principal	02/01/2020	31/12/2020	365

Comissão / Pregoeiro e Equipe de Apoio

Tipo	Objetivo	Remuneração
PERMANENTE	FORMALIZACAO DE PROCESSO LICITATORIO	Não

Comissão de Licitação

Nome	Função	Designações		Matrícula	Vínculo	Data Designação
		Cargo				
		Efetivo	Comissionado/Função de Confiança			
MARIA JOSÂNIA FERREIRA GONZAGA	Presidente	ASSESSOR DE PLENARIO		0003	Efetivo	02/01/2020
MARIVANIA ALVES DE SOUZA	Membro	AGENTE ADMINISTRATIVO		4	Efetivo	02/01/2020
PEDRO THOMAZ OLIVEIRA FONTES	Membro		ASSESSOR DA PRESIDENCIA	00042	Comissionado	02/01/2020

Documento Assinado Digitalmente por: Marivaldo RendonGaldes@tceMacedo
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento: 231854310



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PORTARIA Nº 01/2020

A Presidenta da Câmara Municipal do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, e consideração a necessidade de construir uma nova Comissão Permanente de Licitação- CPL, com fim de atender ao artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações, que institui normas para licitação e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para atuar na Câmara Municipal de Feira Nova.

Art. 2º Nomear a Servidora, **MARIA JOSANIA FERREIRA GONZAGA**, para função de **PRESIDENTE**, da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 3º Nomear o Servidor, **PEDRO THOMAZ OLIVEIRA FONTES LIMA**, para função de **SECRETÁRIO**, da Comissão Permanente de Licitação –CPL.

Art. 4º Nomear a Servidora, **MARIVANIA ALVES DE SOUSA**, para função de **MEMBRO**, da Comissão Permanente de Licitação –CPL.

Art. 5º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação –CPL que trata o Artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a atuação dos processos licitatórios obedecendo a numeração por ordem anual e por modalidade separadamente para Câmara Municipal.

Art. 6º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação –CPL em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º Esta Portaria terá a vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se**

Feira Nova/PE, 02 de Janeiro de 2020.


EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA
Presidenta



LICON - Recibo dos Dados do Julgamento do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 13/03/2021 11:02	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Feira Nova	
Código da Unidade Jurisdicionada: 231	
Usuário Responsável: Elizabete Urbano de Freitas	

Número Processo / Ano	1/2020
Modalidade Número/Ano	Convite nº 1/2020
Data de Publicação/Divulgação do Julgamento	20/01/2020
Ata de Julgamento	LICON_AtaJulgamento_231_2020_1_962740.pdf

Propostas Apresentadas		
Nº Objeto/Lote/Item	Resultado do Julgamento	
	Desclassificados	Classificados
Integral	0	3

Código do Recebimento: 2020.1.6.231.13032021.1102

